



# ESTATUTOS

— DA —

CASA DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Instituição de Utilidade Pública — D. L. 460/77 de 7 de Novembro, conforme despacho publicado no Diário da República, II Série, n.º 126, de 1 de Junho de 1985



# ESTATUTOS

— DA —

## CASA DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Instituição de Utilidade Pública — D. L. 460/77 de 7 de Novembro, conforme despacho publicado no Diário da República, II Série, n.º 126, de 1 de Junho de 1985



# ASSOCIAÇÃO

NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO de mil novecentos e oitenta e três, nesta Vila, no Palácio da Justiça, perante mim, Lic. Maria do Carmo Antunes dos Santos, Notário Interino do Primeiro Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, compareceram como outorgantes :

ALVARO ALMEIDA GARCIA MARGARIDO, casado, natural da freguesia de Machio, concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Eça de Queirós, Lote 3 - 3.º andar, esquerdo, na Póvoa de Santa Iria, deste concelho ;

MANUEL FERNANDES DAS NEVES, casado, natural da freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Cidade da Beira, n.º 42-4.º andar, esquerdo, em Olivais Sul, Lisboa ;

LAURINDO PIRES FILIPE, casado, natural da freguesia de Fajão, dito concelho de Pampilhosa da Serra ;

FERNANDO CASTANHEIRA FLORÊNCIO, casado, natural da freguesia de Pomares, concelho de Arganil,

residente na Rua Washington, n.º 39-5.º andar, direito, em Lisboa; e

MANUEL LUIS MARTINS REIS, casado, natural da dita freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Dr. Pereira Jardim, n.º 9-3.º andar, esquerdo, em Sacavém, concelho de Loures.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito :

QUE, pela presente escritura, constituem uma ASSOCIAÇÃO denominada «CASA DO CONCELHO DA PAMPILHOSA DA SERRA», com sede em Lisboa, na Rua das Escolas Gerais, número oitenta e dois, primeiro andar, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar anexo elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo.

EXIBIRAM :

Certificado de admissibilidade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e com validade a partir de dois de Agosto do ano corrente.

Fez-se aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Alvaro Almeida Garcia Margarido*

*Manuel Fernandes das Neves*

*Laurindo Aires Filipe*

*Fernando Castanheira Florêncio*

*Manuel Luís Martins Reis*

O Notário, — *Maria do Carmo Antunes dos Santos.*

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINS

#### Artigo Primeiro

#### *(Denominação, âmbito e Sede)*

1. A «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra», abaixo designada abreviadamente por Associação, fundada em um de Junho de mil novecentos e quarenta e um, é uma associação de carácter regional constituída por «pessoas singulares e colectivas pertencentes, ou não, ao Concelho de Pampilhosa da Serra, regendo-se pelos presentes Estatutos.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa e poderá criar delegações nas localidades ou países onde o número de associados o justifique.

#### Artigo Segundo

#### *(Finalidades)*

A Associação tem por finalidades essenciais :

- a) Desenvolver laços de solidariedade entre as pessoas ligadas ao Concelho de Pampilhosa da Ser-

- ra, seja qual for a Região ou País ou do Estrangeiro onde se encontrem ;
- b) Fomentar, por meios adequados, o prestígio moral e social dos seus associados, prestando-lhes apoio quando dele necessitem ;
  - c) Promover acções destinadas à divulgação dos recursos naturais, dos valores humanos e sociais e das estruturas e carências económicas do Concelho, tendo em vista o progresso deste no plano económico e social.
  - d) Cooperar com quaisquer entidades que prossigam fins de natureza económica, cultural, social, benemerente ou recreativa, desde que dessa cooperação resulte benefício para os seus associados;
  - e) Colaborar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem incrementar o desenvolvimento industrial e comercial do Concelho ;
  - f) Proceder ao estudo das principais carências do Concelho nos domínios agrícola, industrial, comercial, turístico, folclórico, etnográfico e bem assim em matéria de assistência e de instrução às populações do mesmo Concelho ;
  - g) Colaborar com a Direcção das associações congéneres em quaisquer matérias ou realizações de interesse colectivo particularmente destinadas ao desenvolvimento da Região em que se insere o Concelho ;
  - h) Diligenciar junto do Governo, Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outros departamento oficiais, no sentido da resolução oportuna e adequada dos problemas que se prendam com melhoramentos ou iniciativas para benefício do Concelho ;
  - i) Organizar convívios, congressos ou quaisquer ou-

tras formas de reforço dos factores de solidariedade entre os associados, nomeadamente actividades de carácter turístico e/ou cultural.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

#### Artigo Terceiro

*(Categorias de Associados e Condições de Admissão)*

1. A Associação pode ter por sócios pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. Constitui pressuposto da aquisição da qualidade de sócio a existência de elementos de conotação pessoal, cultural, económica ou social, por parte do candidato, relativamente a pessoas, valores ou interesses legítimos do Concelho de Pampilhosa da Serra.
3. As pessoas singulares, de ambos os sexos, só podem adquirir a qualidade de sócio se forem maiores, emancipadas ou expressamente autorizadas pelo representante legal e desde que gozem de boa reputação moral.
4. As pessoas colectivas devem encontrar-se legalmente constituídas para poderem ser admitidas como sócios.
5. Serão considerados sócios beneméritos os indivíduos ou entidades que tenham prestado à Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra relevantes serviços ou dádivas iguais ou superiores a dez mil escudos de uma só vez.
6. Será qualificado como sócio honorário quem, por qualquer forma, tenha contribuído, em eleva-

do grau, para o desenvolvimento e progresso do Concelho ou tenha prestado à Associação serviços que mereçam essa distinção.

#### Artigo Quarto

##### *(Admissão de Sócios)*

1. A admissão de sócios é da competência da Direcção e efectuar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. A admissão de qualquer sócio é comunicada, por escrito, ao interessado, sendo da respectiva recusa informado, igualmente por escrito, o sócio proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no caso de não se conformar com a decisão.
3. A atribuição da qualidade de sócio benemérito e sócio honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
4. Em caso de perda da qualidade de sócio por falta de pagamento de quotas por período igual ou superior a doze meses, a readmissão só terá lugar após o pagamento das quotizações em débito.

#### Artigo Quinto

##### *(Deveres)*

1. São deveres fundamentais dos sócios :
  - a) Pagar a jóia de admissão ;
  - b) Pagar a quota mensal com regularidade, fi-

cando, no entanto, dispensados durante a prestação de serviço militar obrigatório ;

- c) Pagar, no acto da inscrição, o exemplar dos Estatutos e o cartão de identidade de sócio ;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ;
- e) Participar, por escrito, à Direcção a mudança de residência no caso de esta se verificar ;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e quaisquer deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral ;
- g) Zelar pelos interesses da Associação, promovendo, por todas as formas legítimas, o seu prestígio e engrandecimento.

2. A requerimento do associado, pode a Direcção conceder uma moratória no pagamento das quotas por período não excedente a seis meses, desde que o pedido revele a existência de razões plausíveis.

### Artigo Sexto

#### *(Isenção de Encargos)*

Os sócios honorários e os sócios beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de jóia nem de quotas.

### Artigo Sétimo

#### *(Direitos)*

São, direitos dos sócios :

- a) Frequentar a sede social da Casa do Con-

- celho ou das suas delegações ;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas e exercendo o seu direito de voto ;
  - c) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da Associação ;
  - d) Examinar os livros e contas da Associação, nas épocas próprias ;
  - e) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Concelho, tais como assistência médica ou jurídica, bónus concedidos por casas comerciais e quaisquer outros ;
  - f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos destes Estatutos ;
  - g) Exercer quaisquer outros direitos previstos na lei ou nos Estatutos e regulamentos da Associação e bem assim usufruir das demais vantagens decorrentes da qualidade de sócio.

## Artigo Oitavo

### *(Penalidades)*

1. As penalidades em que um sócio pode incorrer são : advertência, a suspensão até seis meses e a eliminação ou expulsão.
2. Será suspenso o sócio que :
  - a) Difame infundadamente qualquer dos seus consócios ou membros dos corpos gerentes,

- sobre assuntos relacionados com a Associação;
- b) Tenha na sede procedimento incorrecto que justifique essa sanção ou que, pela sua conduta, comprometa os fins e o bom nome da Associação.
3. Será eliminado de sócio aquele que:
- a) Não satisfizer os encargos pecuniários durante doze meses consecutivos, salvo nos casos previstos no artigo 5.º;
  - b) Contrarie ou desprestigie, gravemente, por qualquer forma, a acção da Associação;
  - c) Assuma comportamento moral manifestamente grave e reprovável;
  - d) Cause, dolosamente, prejuízo grave à Associação.
4. A eliminação ou expulsão de sócio só podem ser decididas por deliberação da Assembleia Geral que, para o efeito, apreciará e debaterá os fundamentos que lhe forem apresentados pela Direcção.
5. As penas referidas neste artigo, com excepção da pena de advertência, só poderão ser applicadas depois de elaborado o respectivo processo disciplinar, no qual será ouvido o sócio visado, que poderá recorrer para a Assembleia Geral da penalidade applicada.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo Nono (Corpos Gerentes)

1. Os Corpos Gerentes da «Casa do Concelho de

Pampilhosa da Serra» são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os cargos da Direcção e do Conselho Fiscal serão sempre providos por sócios que sejam pessoas singulares e que sejam naturais do Concelho ou com ascendência, parentesco ou afinidade relativamente a pessoas do Concelho de Pampilhosa da Serra.

#### Artigo Décimo

##### *(Mandato)*

É de dois anos o mandato dos Corpos Gerentes, contando-se por inteiro o ano civil em que ocorra a posse dos membros eleitos.

#### Artigo Décimo Primeiro

##### *(Perda de Mandato)*

1. Os membros eleitos não podem delegar o respectivo exercício em terceiros e perdem o mandato se o fizerem.
2. De igual modo, perdem o mandato os que, sem justificação devidamente reconhecida e aceite pelos seus pares, faltarem a três reuniões consecutivas, caso em que serão chamados a exercer funções os substitutos até ao termo do mandato, salvo se o Órgão em causa ficar reduzido

na sua composição a menos de metade dos seus membros.

## SECÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo Décimo Segundo

##### *(Composição e direcção da Assembleia)*

1. A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, sendo um deles suplente.

#### Artigo Décimo Terceiro

##### *(Convocação e Funcionamento)*

1. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência prevista nos Estatutos e nunca inferior a oito dias, por meio de convocatória enviada aos sócios, ou por meio de convocatória-anúncio, publicada em dois jornais de maior expansão na localidade da sede da Associação.
2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que se encontre presente a maioria dos sócios.
3. Quando não se encontre presente a maioria referida no número anterior a Assembleia reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com

qualquer número de presenças, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

Artigo Décimo Quarto  
(Sessões da Assembleia)

1. A Assembleia reúne em sessão ordinária no último domingo do primeiro mês do ano, para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas do exercício anterior e bem assim do respectivo parecer do Conselho Fiscal e, de dois em dois anos, no mesmo dia acima indicado, para eleição dos Corpos Gerentes.
2. A Assembleia reúne em sessão extraordinária a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e a requerimento, no mínimo, de cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os sócios que requeiram a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem apresentar, por escrito, não só a agenda de trabalhos, como também as razões determinantes da reunião requerida, ficando obrigados a participar nela em número não inferior a metade dos requerentes.
4. Os sócios que faltarem, sem motivo justificado, na Assembleia Geral extraordinária por eles requerida ficam inibidos de requererem outras Assembleias Extraordinárias durante dois anos e custearão os encargos emergentes da convocação se a Assembleia não puder reunir por falta de comparência de, pelo menos, metade dos requerentes.
5. Os sócios requerentes depositarão, com a apresentação do seu pedido de uma reunião extraordinária da Assembleia, a importância que lhes for

indicada como despesa provável a efectuar com a realização dessa Assembleia, sendo-lhes, porém, restituída se a reunião vier a realizar-se nos termos regulamentares.

6. Nas reuniões ordinárias haverá sempre um período de trinta minutos destinado à apresentação e discussão de outros assuntos de interesse associativo, não sendo válidas, contudo, as deliberações que possam ser tomadas sobre pontos ou matérias não constantes da agenda de trabalhos, a menos que não impliquem encargos para a Associação ou a ofensa de direitos e interesses dos associados.

#### Artigo Décimo Quinto

##### *(Condições da Validade das Deliberações)*

1. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas pela maioria dos sócios que for exigida pelos Estatutos.
2. A Assembleia Geral deliberará apenas sobre os assuntos para que for convocada.
3. São sempre proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins específicos da «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra».
4. Os sócios que recebam qualquer remuneração por serviços prestados à Associação, que sejam seus fornecedores ou que tenham com ela contratos de qualquer natureza, não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, nem são elegíveis para cargos sociais.
5. As contas deverão estar patentes aos sócios, na secretaria, durante os oito dias que antecedem

a data da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação e votação.

### Artigo Décimo Sexto

#### (Atribuições dos Membros da Mesa)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete :
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia;
  - b) Assegurar a disciplina da reunião e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e demais disposições legais ou regulamentares;
  - c) Assinar as actas das sessões;
  - d) Dar posse aos eleitos para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;
  - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
  - f) Assistir e participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Fiscal e da Direcção.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Incumbe ao Secretário :
  - a) Redigir as actas e subscrevê-las depois de exaradas no respectivo livro;
  - b) Arquivar todos os documentos da Assembleia Geral;
  - c) Ler o expediente das reuniões.

SECÇÃO II  
DA DIRECÇÃO

Artigo Décimo Sétimo  
(Composição)

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo da «Casa do Concelho da Pampilhosa da Serra», sendo constituída por sete membros efectivos, dos quais um será Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Conjuntamente com os membros efectivos serão eleitos dois substitutos para a Direcção.

Artigo Décimo Oitavo  
(Competência)

Compete à Direcção :

- a) Gerir a Associação, nos termos legais e regulamentares;
- b) Superintender na contabilidade da Associação de modo a conhecer-se claramente a sua situação financeira;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos sócios em conformidade com as disposições destes Estatutos e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios beneméritos e honorários ;
- d) Elaborar os regulamentos necessários que não sejam contrários às disposições estatutárias ;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Ge-

- rais extraordinárias quando o julgar necessário ;
- f) Ter sempre em dia a escrituração contabilística e o livro das actas das reuniões ;
  - g) Arquivar devidamente todos os documentos ;
  - h) Contratar pessoal necessário aos serviços, fixando-lhe os ordenados e dispensando-o em conformidade com as disposições legais aplicáveis, quando for caso disso ;
  - i) Reunir ordinariamente uma vez por mês, cabendo, porém, ao Presidente a faculdade de convocar a Direcção quando o julgar conveniente ;
  - j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação e bem assim as deliberações da Assembleia Geral ;
  - l) Convocar a Assembleia Geral na falta de todos os membros que compõem a respectiva Mesa ;
  - m) Diligenciar no sentido de proporcionar à Associação subsídios do Estado e das Autarquias para quaisquer actividades, procurando obter o reforço dos fundos da Associação ;
  - n) Providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para realização de melhoramento no Concelho de Pampilhosa da Serra ;
  - o) Adquirir o mobiliário e quaisquer artigos necessários ao funcionamento da Associação ;
  - p) Participar, pelo menos na sua maioria, em todas as Assembleias Gerais ;
  - q) Depositar, em estabelecimento bancário, os

- fundos da Associação ;
- r) Nomear as Comissões que julgar necessárias para o desenvolvimento da Associação ;
  - s) Convocar o Conselho Fiscal quando o considere útil ;
  - t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou actualização dos valores da jóia de inscrição dos sócios e respectiva quota mínima mensal;
  - u) Elaborar o relatório e contas referentes a cada exercício e obter do Conselho Fiscal o respectivo parecer ;
  - v) Verificar o inventário de todos os valores, quer no acto da sua posse, quer na data da transmissão do mandato.

### Artigo Décimo Nono

#### *(Funcionamento e Responsabilidades)*

1. A Direcção só pode tomar resoluções estando presente a maioria dos seus membros.
2. Os membros da Direcção respondem pessoalmente pela execução do seu mandato e pela violação dos Estatutos e dos preceitos da lei.
3. Não será exigida responsabilidade aos membros da Direcção que não tiverem tomado parte na reunião respectiva e vierem, posteriormente, por declaração em acta ou por qualquer outro modo formal e expresso, desvincularem-se das deliberações tomadas, logo que delas tiverem tido co-

nhacimento e bem assim se tiverem votado contra tais deliberações.

## Artigo Vigésimo

### *(Atribuições dos Membros da Direcção)*

#### 1. Compete ao Presidente da Direcção :

- a) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos ;
- b) Fazer executar as deliberações da Direcção ;
- c) Visar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa ;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência sobre todos os assuntos que não possam esperar pela reunião da Direcção ;
- e) Assinar os cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro ;
- f) Representar a Associação em todos os actos sociais, em juízo ou fora dele.

2. O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### 3. Compete aos Secretários :

- a) Redigir e subscrever as actas das reuniões da Direcção ;
- b) Redigir toda a correspondência resultante das deliberações da Direcção ;
- c) Organizar e ter em dia os registos e o recenseamento dos sócios, o arquivo de toda a

- correspondência e os documentos respeitantes à Direcção ;
- d) Elaborar o relatório da gerência.
4. Compete ao Tesoureiro :
- a) Arrecadar todas as receitas promovendo o respectivo depósito em estabelecimento bancário ;
- b) Proceder ao pagamento das despesas depois de autorizadas em reuniões da Direcção e uma vez visados os respectivos documentos pelo seu Presidente ;
- c) Superintender na escrituração das receitas e despesas da Associação ;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente da Direcção ;
- e) Elaborar as contas para apresentar à Assembleia Geral.
5. Aos Vogais compete auxiliar os seus colegas de Direcção, substituindo-os nos seus impedimentos e desempenhando os serviços de que forem incumbido em reuniões de Direcção.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

*(Termos em que a Associação Fica Obrigada)*

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem o substi-

tua e do Tesoureiro, ou de quem o substitua, se se tratar de documento que envolva encargos para a Associação.

## SECÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo Vigésimo Segundo

##### *(Composição)*

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efectivos, sendo também eleitos dois substitutos.

#### Artigo Vigésimo Terceiro

##### *(Competências)*

##### Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, os livros das actas da Associação, os livros da escrituração contabilística e os documentos de Tesouraria ;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas antes de serem presentes à Assembleia Geral ;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário ;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, fazendo-

-se representar por um dos seus membros, que ali terá voto consultivo.

#### Artigo Vigésimo Quarto

*(Reuniões)*

Além dos casos impostos pelas funções decorrentes destes Estatutos, o Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o convoque, devendo fazê-lo, no mínimo, de três em três meses.

#### Artigo Vigésimo Quinto

*(Responsabilidade)*

Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis por quaisquer irregularidades cometidas pela Direcção desde que, tendo delas conhecimento, não lavrem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

#### Artigo Vigésimo Sexto

*(Convocação da Assembleia Eleitoral)*

A Assembleia Eleitoral será convocada com uma antecedência não inferior a trinta dias, nem superior a quarenta dias e da respectiva agenda não poderá constar qualquer outra matéria.

#### Artigo Vigésimo Sétimo

*(Lista Para a Eleição e Sua Apresentação)*

1. Haverá uma lista que incluirá todos os Corpos

Gerentes, de formato A4, em papel branco liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior e dela só poderão fazer parte os sócios que sejam pessoas singulares e que se encontrem no pleno gozo do seus direitos.

2. A apresentação de listas pode ser feita pela Direcção cessante ou por um número não inferior a cinquenta sócios e terá lugar até quinze dias antes da data do acto eleitoral devendo ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Será obrigatória a apresentação de uma lista pela Direcção cessante, se até ao limite do prazo estabelecido no número anterior não tiver sido apresentada nenhuma lista da parte dos sócios.

### Artigo Vigésimo Oitavo (*Formas de Votação*)

A votação é secreta, devendo a lista de voto ser dobrada em quatro antes de ser depositada na urna.

### Artigo Vigésimo Nono (*Contagem dos Votos e Proclamação dos Eleitos*)

Logo que a votação tenha terminado, será feita a contagem dos votos e proclamados os eleitos.

### Artigo Trigésimo

#### (*Posse*)

Os eleitos consideram-se no exercício de fun-

ções a partir da posse, que deverá ocorrer até ao décimo quinto dia posterior ao acto eleitoral.

#### Artigo Trigésimo Primeiro

##### *(Gratuidade do Mandato)*

O exercício dos cargos dos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do direito ao pagamento de despesas de transporte e alojamento, provenientes do exercício desses cargos, desde que devidamente comprovadas e autorizadas as respectivas despesas.

#### Artigo Trigésimo Segundo

##### *(Perda de Mandato)*

Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos órgãos sociais da Associação que for suspenso ou eliminado de sócio.

### CAPÍTULO V

#### *DISPOSIÇÕES GERAIS*

#### Artigo Trigésimo Terceiro

##### *(Revisão dos Estatutos)*

1. Estes Estatutos só podem ser alterados por maioria de dois terços dos presentes em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim.
2. Os casos omissos serão resolvidos por via regu-

lamentar ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo Trigésimo Quarto

##### *(Heranças ou Legados)*

1. A «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra» não pode repudiar heranças ou legados que lhe sejam feitos, desde que os mesmos não impliquem encargos para a Associação.
2. A aceitação de legados ou heranças poderá justificar a instituição, no âmbito da Associação, de serviços especiais tendentes ao cumprimento das respectivas disposições.
3. Em caso algum a «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra» poderá ficar obrigada por quaisquer encargos para além das forças do legado ou herança.

#### Artigo Trigésimo Quinto

##### *(Utilidade Pública)*

A «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra» diligenciará no sentido do seu reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, com as regalias e obrigações resultantes da lei.

#### Artigo Trigésimo Sexto

##### *(Dissolução e Liquidação)*

1. A dissolução da «Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra» só poderá ter lugar se for votada

em Assembleia Geral por um número não inferior a três quartos do total de sócios inscritos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso de ser aprovada a dissolução da Associação proceder-se-á à liquidação do seu património, conforme as disposições legais aplicáveis revertendo, porém, o remanescente do pagamento de dívidas e encargos, se os houver, a favor de instituições de benemerência situadas no Concelho de Pampilhosa da Serra.

### Artigo Trigésimo Sétimo

#### *(Regulamento Interno)*

1. A Associação reger-se-á ainda por um Regulamento Interno, cujas disposições não poderão, porém, contrariar as normas estatutárias.
2. O Regulamento a que se refere o número anterior só pode ser aprovado ou alterado em Assembleia Geral de cuja agenda de trabalhos conste expressamente essa matéria, devendo a respectiva reunião ser convocada com uma antecedência mínima de vinte dias com distribuição, até essa data, do projecto ou projectos destinados a serem apreciados e votados pela Assembleia.

### Artigo Trigésimo Oitavo

#### *(Património)*

São parte integrante do património as receitas da Colectividade constituídas pelas quotas dos associados e outros donativos.

# **Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra**

---

## **RANCHO FOLCLÓRICO**

### **REGULAMENTO INTERNO**

**ARTIGO 1.º** — O RANCHO FOLCLÓRICO faz parte integrante da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra — que o fundou e organizou — devendo nos seus próprios Estatutos constar a respectiva existência.

**ARTIGO 2.º** — O RANCHO FOLCLÓRICO está sob a imediata dependência e subordinação da Direcção da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, a qual administra e fiscaliza tudo quanto ao mesmo diga respeito.

**ARTIGO 3.º** — O RANCHO FOLCLÓRICO recebe da Direcção da Casa do Concelho todas as instruções necessárias ao seu regular desenvolvimento, competindo à Direcção aceitar ou rejeitar convites ou formalizar contratos

para actuação do RANCHO, depois de ouvido o respectivo ensaiador.

ARTIGO 4.º — Podem ser admitidos como executantes do RANCHO FOLCLÓRICO quaisquer indivíduos que a Direcção, mediante parecer do ensaiador, considere convenientes, sendo a admissão da exclusiva competência da Casa do Concelho.

ARTIGO 5.º — A Direcção da Casa do Concelho tem a faculdade de ordenar que o RANCHO FOLCLÓRICO actue em quaisquer festas, actos ou funções que tenham por finalidade auxiliar estabelecimentos de caridade, beneficência ou de reconhecida utilidade pública, bem como em festas ou convívios promovidos pelas Colectividades Regionalistas em benefício das nossas Terras ou desenvolvimento do nosso Concelho, quer seja ou não gratuita a actuação.

ARTIGO 6.º — Os fardamentos, calçado e instrumentos musicais são fornecidos pela Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, a quem compete a respectiva distribuição, competindo-lhe igualmente inteirar-se do respectivo uso e conservação.

ARTIGO 7.º — Todas as deslocações do RANCHO FOLCLÓRICO serão suportadas pela

organização ou mesmo pela Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, estando os executantes excluídos de qualquer tipo de despesa.

**ARTIGO 8.º** — O RANCHO FOLCLÓRICO terá semanalmente um ensaio na sede social da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, em dia e hora designados pelo ensaiador de acordo com a Direcção da Casa do Concelho.

**ARTIGO 9.º** — É permitida aos executantes do RANCHO FOLCLÓRICO a entrada na sede da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra mesmo que não seja para ensaio ou actuação.

§ Único — Todos os executantes têm direito a um exemplar do relatório Anual da Casa do Concelho.

**ARTIGO 10.º** — São deveres do ensaiador :

1. — Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Regulamento e as deliberações da Direcção, participando a esta todas as faltas cometidas pelos executantes.

2.º — Cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de ensaiador, lhe estão conferidas.

3.º — Participar à Direcção com,

pelos menos, trinta dias de antecedência, resolução ou pretensão de abandonar o Rancho.

ARTIGO 11.º — São deveres dos executantes :

1.º — Integrar os ensaios nos dias e hora designados, salvo caso de legítimo impedimento, cuja justificação deverá ser apresentada ao ensaiador.

2.º — Acatar com o devido respeito e disciplina as determinações e decisões do ensaiador.

3.º — Comparecer com a máxima pontualidade e correctamente uniformizados em todos os actos em que hajam de actuar.

4.º — Conservar com o devido cuidado o seu fardamento e instrumentos musicais que lhe sejam distribuídos, restituindo-os logo que pela Direcção lhe sejam exigidos.

5.º — Participar ao ensaiador com, pelo menos, trinta dias de antecedência a sua resolução de abandonar o RANCHO FOLCLÓRICO, por meio de carta a enviar à Direcção, na qual será explicado o motivo que



os levou a abandonar o RANCHO.

6.º — Proceder em todos os actos com correcção, lealdade à Casa Concelhia e ao RANCHO FOLCLÓRICO, respeitando-se mutuamente, evitando divisio-nismos.

ARTIGO 12.º — Será expulso do RANCHO FOLCLÓRICO o executante que faltar, sem motivo justificado, a quatro ensaios seguidos, ou que promova ou pratique qualquer acto que prejudique os interesses da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, do Regio-lismo em geral ou o bom nome do RANCHO FOLCLÓRICO.

ARTIGO 13.º — A Direcção da Casa do Concelho pode, se assim o entender, designar, além do ensaiador, outros elementos para o RANCHO FOLCLÓRICO, designadamente um ajudante, como elo de ligação entre o RANCHO e o Executivo da Casa do Concelho.

ARTIGO 14.º — Todas as despesas com o RANCHO FOLCLÓRICO são suportadas pela Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, assim como todas as receitas recairão na Tesouraria da Casa do Concelho.

*Julho de 1985.*

